CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0163/2025 – PMJF/PI
REF. DISPENSABILIDADE Nº 0110/2025 – PMJF/PI
VINC. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0322/2025 – PMJF/PI
MOTIVO: Urgência Situação cf. PA nº 0322/2025 – PMJF/PI
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PMJF/PI
INTERESSADAS: Secretarias Municipal de Administração e Finanças, Saúde, Educação, Assistência Social e Cidadania, Meio Ambiente, Infraestrutura, Agricultura, Segurança Pública, Governo, Políticas Públicas.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM, ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PMJF/PI E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **M.F. LIMA CARNEIRO & CIA LTDA.**

A Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, inscrita no CNPJ nº 06.554.786/0001-75, intermediada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato representada pelo titular da pasta, o Sr. FRANCISCO ALVES NUNES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Piauí, nº 1181, Bairro Gusmão, na cidade de José de Freitas/PI, representando as demais interessadas em destaque, adiante denominadas CONTRATANTES, e do outro lado, a empresa **M. F. LIMA CARNEIRO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.626.774/0001-83, com sede na Rua Coelho de Resende (zona Norte), nº 2921, Bairro Aeroporto, Teresina/PI, telefone: (86) 99947-1000, e-mail: adoaldolopes@hotmail.com, representada neste ato pelo Sr. ADOALDO TEXEIRA LOPES, adiante designada CONTRATADA, nos termos contidos no processo a que se vincula, têm entre si, justo e acordadas as cláusulas deste contrato em conformidade com as exigências e condições estabelecidas nos instrumentos da no processo que vincula o ato, de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Locação de Veículo sem motorista (modelos diversos - Natureza: **Provisória** necessários a continuidade dos serviço de natureza pública, cf. PA nº 0322/25), cujo teor integra este contrato como nele transcrito, na forma e quantidades da Planilha abaixo:

ITEM	VEÍCULOS – OBJETO - ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VLL/UNIT (R$)
01	VEICULO TIPO HATCH 1.0 COM CAPACIDADE DE 05 LUGARES, 4 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELETRICA, MANUAL, TRAVA E VIDROS ELÉTRICOS, OKM – VW/POLO, GM/NOVO ONIX, FIAT/ARGO DRIVE, HYUNDAI/HB20 SENSE (ou similar)	13	4.500,00
02	VEICULO TIPO SUV 4X2 COM CAPACIDADE DE 05 LUGARES, 4 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELETRICA, AUTOMÁTICO, TRAVA E VIDROS ELÉTRICOS, CONFORME RESOLUÇÃO, OKM – RENAULT/DUSTER (ou similar)	01	7.500,00
03	VEICULO TIPO UTILITÁRIO COM CAPACIDADE DE 02 LUGARES, 02 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELETRICA, MANUAL, TRAVA E VIDROS ELÉTRICOS, OKM – VW/SAVEIRO (ou similar)	02	5.500,00
04	VEICULO TIPO PICK-UP CD , COM CAPACIDADE DE 05 LUGARES, 04 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELETRICA, MANUAL, TRAVA E VIDROS ELÉTRICOS, OKM – RENAULT/OROCH, FIAT/STRADA FREEDOM (ou similar)	06	6.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os veículos deverão ser entregues onde a contratante autorizar.

2.2. Em caso de necessidade, poderão ser emitidas Ordem de Autorização para encaminhamento de outros veículos necessários ao atendimento satisfatório dos serviços públicos, a fim de evitar risco aos interesses da população, desde que o ato autorizado não ultrapasse o permissivo legal (Até 25% do valor contratado).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução é de, no máximo, 06 meses ou até que se conclua licitação em planejamento, contados a partir da data de publicação do extrato deste contrato, ao qual dar-se eficácia a partir da data

de sua publicação na imprensa oficial.

3.2. Este contrato somente será prorrogado, em caso da impossibilidde justificada de concluir o procedimento licitatório em andamento e, somente pelo tempo necessário a conclusão daquele.

3.2.1. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

4.1 Informações orçamentárias abaixo detalhadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.01.00	04.122.0075.2006.0000	3.3.90.39	1.500 (REC. PRÓPRIO)
02.02.00	04.122.0075.2007.0000	3.3.90.39	1.500 (REC. PRÓPRIO)
02.03.00	04.122.0075.2008.0000	3.3.90.39	1.500 (REC. PRÓPRIO)
02.04.00	04.122.0075.2015.0000	3.3.90.39	1.500 (REC. PRÓPRIO)
02.05.00	20.605.0078.2017.0000	3.3.90.39	1.500 (REC. PRÓPRIO)
02.07.00	27.122.0077.2024.0000	3.3.90.39	1.500 (REC. PRÓPRIO)
02.08.00	12.361.0002.2026.0000	3.3.90.39	1.500 (REC. PRÓPRIO)
02.11.00	04.122.0076.2040.0000	3.3.90.39	1.500 (REC. PRÓPRIO)
02.20.00	04.122.0074.2075.0000	3.3.90.39	1.500 (REC. PRÓPRIO)
02.23.00	04.122.0075.2090.0000	3.3.90.39	1.500 (REC. PRÓPRIO)

4.2 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral são obrigações da CONTRATADA:

5.2 Executar o objeto com zelo, qualidade e prontidão;

5.3 Garantir total segurança e garantia dos serviços de locação contratados;

5.4 Obedecer as exigências e especificações, obrigações e demais condições descritas no Termo de Referência e/ou Edital da No processo que vincula o ato., que precedeu este ajuste, sendo dele parte integrante;

5.5 Executar fielmente as condições deste contrato, garantindo aptidão profissional e outras condições que possam interferir na regular execução de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência da execução contratual;

Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os seus demandados que participem da execução do objeto contratual por autorização do seu titular;

5.6 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, observada a legislação vigente;

5.7 Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação provisória.

5.8 Renegociar as condições deste contrato, quando convocada, a fim de otimizar a execução e as vantagens que devem ser transferidas e preservadas à

5.9 favor da Administração, bem como quando os preços de acordo com a prática usual do mercado.

5.10 Observar rigorosamente o prazo estabelecido para vigência deste contrato.

5.11 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão. Exceto como previsto no § 9º do art. 67 e no art. 122, ambos da LF nº 14.133/21)

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme condições, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

g) Convocar para renegociar quando necessário aos interesses da Administração;

h) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

i) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

j) Indicar e formalizar o responsável pela fiscalização deste contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços e atestos da execução;

k) Atestar periodicamente a execução, bem como a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal e/ou Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de repasse da justa contraprestação;

l) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização da execução deste contrato pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, modificar a forma de execução, conforme seja o caso e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital e neste contrato.

7 CLÁUSULA SETIMA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

7.1 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, acompanhada do requerimento e documentos de regularidade fiscal.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou NF e fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia da mesma deverá acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município;
d) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
e) Atesto do adimplemento da condição.

7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente a ser informada pela contratada no requerimento de sono processo que vincula o ato. pagamento.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DA EXTINÇÃO

8.1 Este contrato Administrativo é regido pelas disposições da LF nº 14.133/21.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da LF 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da LF 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido

cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da LF nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9 CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 A execução será feita conforme exigência deste contrato.

9.2 A execução do objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da LF n° 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será acompnhado pelo gestor e fiscal do contrato mediante atesto do adimplemento da condição, podendo ainda ser apresentado relatório sobre a situação e andamento da execução deste contrato, sendo o relatório submetido à anuência da Contratante, que, após conferência, aprovará mediante atesto da execução.

9.5 O pedido de pagamento deverá ser acompanhado, ainda, da fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

9.6 Havendo inexecução o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.6.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade dos veículos disponibilizados, os quais devem ser apresentados novos com as especificações exigidas.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da LF nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no Edital, com as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar; ou
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela C abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela A deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

TABELA A

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

10.1.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início deste contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA B

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

TABELA C

ITEM	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição do objeto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os efeitos do contrato.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar o objeto como determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

07	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
08	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
15	Substituir os veículos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia

OBS. A Infração, Grau e Correspondência, serão avaliadas e aplicadas conforme cada caso, levando-se em consideração o objeto contratado.

10.2.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.2.5.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da sono processo que vincula o ato. da CONTRATANTE.

10.3.3 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da LF nº 14.133/21.

10.3.4 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da LF nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

11.1 Não haverá tolerância por parte da contratante quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato. O descumprimento das condições ajustadas neste termo será entendido como causa ou motivo para rescisão.

11.2 A qualquer tempo da execução contratual, a contratada poderá ser convocada para renegociar ou adequar condições para melhoria da qualidade da execução contratual, forma ou local de prestação.

11.3 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, deverão ser encaminhados sempre por escrito, dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATADA: M.F. LIMA CARNEIRO & CIA LTDA - EPP, **CNPJ: 04.626.774/0001-83**, com sede na Rua Coelho de Resende (zona Norte), nº 2921, Bairro Aeroporto, Teresina/PI, telefone: (86) 99947-1000, e-mail: adoaldolopes@hotmail.com.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, **CNPJ Nº 06.554.786/0001-75** (END: Av Hugo Napoleão, s/n, Bairro: Centro, José de Freitas/PI, CEP: 64.110-000)

11.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem e, ainda renegociação no caso de haver necessidade de alteração da forma de execução, local para execução e renegociação das condições ou valores ajustados. No último caso, com emissão de ata do ajuste.

11.5 Poderá haver acordo consensual entre a contratante e contratada com relação ao local onde os veículos deverão ser disponibilizados, sempre sob a intermediação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

11.6 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.7 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, distintos dos abrangidos na contratação.

11.8 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na no processo que vincula o ato..

11.9 No ato da deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 14.3.2 do edital.

11.10 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da no processo que vincula o ato. que deu origem à contratação, seus anexos e demais documentos da no processo que vincula o ato.

11.11 O ajuste, o recebimento do objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a LF n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

11.12 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.13 Tratando-se de contrato firmado na condição de urgência, os veículos foram disponibilizados a partir da data de retirada dos veículos pela empresa RL EMPRENDIMENTOS SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 15.183.027/0001-34 que teve os efeitos do seu contrato suspenso, gerando, assim, o direito da justa contraprestação a partir da data da disponibilização dos veículo (18/11/2025) como condição obrigatória para assegurar a prestação e continuidade dos serviços de locação sem prejuízo aos interesses dos usuários e da própria Administração, tempo necessário para regularizar o procedimento da contratação direta, por urgência, no concerne a formalização processual, pesquisa de mercado, publicações, lançamentos Transparência, até a assinatura deste contrato administrativo com a empresa abaixo subscrita, a qual faz jus a justa contraprestação.

11.14 Este contrato poderá ser alterado, no decorrer de sua vigência, em até 25% calculado sobre o valor contratado atualizado.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro desta Comarca de José de Freitas/PI para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato que não consiga ser dirimido administrativamente com a presença dos serviços de consultoria e assessoramento da Administração, renunciando a qualquer outro Foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

12.2 E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, em 04 de dezembro de 2025.

FRANCISCO ALVES NUNES
Secretário Municipal de Administração e Finanças – PMJF/PI
INTERVENIENTE/CONTRATANTE

ANTÔNIA DA SILVA FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde – PMJF/PI
CONTRATANTE

FRANCISCA ALEXANDRE DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
SEMAC – PMJF/PI
CONTRATANTE

RUMMENIGGE RIBEIRO DA ROCHA
Secretário Municipal de Educação – PMJF/PI
CONTRATANTE

FRANCISCO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura – PMJF/PI
CONTRATANTE

ELISVALDO SARAIVA ROCHA
Secretário Municipal de Governo – PMJF/PI
CONTRATANTE

ROBERTO VIANA DA SILVA
Secretário Municipal de Políticas Públicas Urbanas – PMJF/PI
CONTRATANTE

LUIS CARLOS RODRIGUES DA MATA
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico – PMJF/PI
CONTRATANTE

GEORGE LANCASTER FERREIRA DE ABREU
Secretário Municipal de Segurança Pública – PMJF/PI
CONTRATANTE

BENEDITO SILVA ROCHA
Secretário Mun. de Meio Ambiente e Turismo – PMJF/PI
CONTRATANTE

ADOALDO TEIXEIRA LOPES:22647970378

Assinado de forma digital por ADOALDO TEIXEIRA LOPES:22647970378
Dados: 2025.12.04 14:18:44 -02'00'

M. F. LIMA CARNEIRO & CIA LTDA
CNPJ nº 04.626.774/0001-83
ADOALDO TEXEIRA LOPES
REPRESENTANTE LEGAL – CONTRATADA

PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO:88451925391

Assinado de forma digital por PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO:88451925391
Dados: 2025.12.04 11:55:52 -03'00'

Ciente: PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL - PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____